



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 77/2003

Data: 25/04/2003

Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 30, de 24 de abril de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 02/06/2003 DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS NO VAREJO, NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Votação: Unanimi

José Flávio Presidente

Adriano Secretário

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença para realização de Exposições, Feiras e Espetáculos de iniciativa e organização privada, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados ou manufaturados.

Art. 2º: - Para efeitos desta Lei considera-se:

I. FEIRA: Todo evento temporário cuja atividade principal seja a venda de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não;

II. EXPOSIÇÃO: Todo o evento temporário, destinado à exibição de bens, produtos industrializados ou manufaturados com fim comercial ou não;

III. ESPETÁCULO: Todo o evento cultural, artístico ou esportivo com fim lucrativo ou não.

Art. 3º: - A concessão de licença para realização de Feiras, Exposições e ou Espetáculos, para empresas e feirantes, fica condicionada ao atendimento dos requisitos da presente lei, bem como a concessão de licença emitida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e/ou por órgão competente designado pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 77/2003
Data: 28/10/2003
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- I. Apresentação do Regulamento do Evento ao Poder Executivo;
- II. Apresentação de Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Fazenda Municipal, pela empresa e /ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes;
- III. Apresentação de comprovante de contratação de empresa responsável pela segurança do local no período do evento;
- IV. Laudo de liberação das instituições da feira fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- V. Comprovante de entrega de convites com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, às entidades classistas como ACISCO, Sindicato Rural estabelecida no Município de Serafina Corrêa, com vistas à participação das empresas locais interessadas a expor no evento;
- VI. Relação de pessoas físicas e ou jurídicas que participarão do evento;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.

Art. 4º: - A empresa promotora do evento e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou stands, deverá informar telefone e local para contatos em Serafina Corrêa, facilitando a inscrição de comerciantes estabelecidos no Município.

Art 5º: - Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Serafina Corrêa, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição da indústria, comércio, serviços e atividades afins, cuja comercialização é de responsabilidade da empresa promotora.

Parágrafo Único: Se a demanda por empresas do Município for inferior a 50% (cinquenta por cento) dos stands colocados à disposição, a empresa promotora poderá locá-los a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo n°. 77/002
Data: 25/04/001
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 6º: - A empresa ou pessoa promotora do evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa (Alvará) equivalente a 1,5 (um, vírgula, cinco) VRM (Valor de Referência do Município), para cada dia de duração do evento.

Art. 7º: - A feira terá autorização para funcionar apenas nos horários e dias pré-estabelecidos.

Art. 8º: - O pedido de realização de feira eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa até quarenta e cinco dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 10: - O Poder Executivo poderá ainda indeferir o pedido de licença da feira se, no mesmo período observando o calendário oficial, já estiver prevista a realização de eventos patrocinados ou promovidos pelo Município de Serafina Corrêa.

Art. 11: - A presente Lei não se aplica aos eventos em que o Município de Serafina Corrêa seja o patrocinador e ou promotor.

Art. 12: - O Poder Executivo regulamentará por Decreto no que couber esta Lei.

Art. 13: - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de abril de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo no. 77/2003
Data: 25/04/2003
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A proposição, na forma de anteprojeto, iniciativa da Vereadora Selma Fávero Fincatto, conforme Of. nº 35/2003 dessa Casa, mereceu aprovação unânime dos seus pares na Câmara Municipal.

É projeto oportuno e interessante para o Município.

A exposição de motivos está suficientemente embasada na necessidade de proteger os empreendedores locais, nos ramos da indústria, comércio, serviços e atividades afins, contra eventuais especuladores que, além de concorrência nem sempre leal, não têm qualquer compromisso com a receita e desenvolvimento do Município.

O Projeto com a aquiescência da autora, recebeu pequenos reparos, com o intuito de aperfeiçoá-lo na sua aplicabilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de abril de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	
PFL:	PTB:
PMDB:	PPB:
PSDB:	